



## REGULAMENTO - NUMO

Art. 1º - Tendo por finalidade disciplinar as atividades de monitoria estabelecidas na legislação vigente, as regras constantes deste Regulamento integram o conjunto normativo que disciplina a pesquisa, extensão e as atividades complementares que se realizam na Faculdade de Direito Milton Campos.

Art. 2º - As atividades de monitoria objetivam auxiliar o processo de aprendizado, a promoção da pesquisa institucional e a realização de atividades de extensão no âmbito da Faculdade.

Art. 3º - O Núcleo de Monitoria (NUMO) é composto dos seguintes membros efetivos, nomeados pela Diretoria, para mandato de 04 (quatro) anos:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador.

Art. 4º - Ao Coordenador compete:

I – Representar o NUMO junto a outros órgãos da Faculdade de Direito Milton Campos;

II – Deliberar, em conjunto com o Vice-Coordenador, sobre os objetivos específicos da monitoria na Faculdade;

III – Avaliar a necessidade de criação de novas vagas de monitoria ou desmembramento de vagas que atendam a mais de uma disciplina, encaminhando pedido de nova bolsa à Diretoria da Faculdade.

IV – Promover a seleção dos estudantes-monitores, nos termos da resolução própria;

V – Fiscalizar o adimplemento dos deveres do estudante-monitor, previstos no estatuto próprio;

VI – Indicar professores da graduação para atuar como orientadores dos estudantes-monitores;

VII – Participar da Semana de Iniciação Científica (SIC), garantindo a cooperação de todo o corpo de monitores no evento;

VIII – Decidir, em conjunto com o Vice-Coordenador, a requerimento do orientador de monitoria, sobre pedido de afastamento definitivo de monitor inadimplente, ou que tenha agido de modo a causar prejuízo à Faculdade, no exercício da monitoria;

IX – Resolver os casos omissos e urgentes.

Art. 5º. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador nos casos de impedimento, ausência ou por delegação deste.

Art. 6º. O orientador da monitoria deve ser professor da graduação, vinculado a projeto institucional de pesquisa, individual ou coletivo, aprovado pelo Núcleo de Pesquisa (NUPE).

Art. 7º. O estudante-monitor deve desenvolver atividades de pesquisa, em auxílio e por determinação do professor orientador, nos termos da regulamentação do NUPE, devendo apresentar os resultados na SIC.

Art. 8º. Anualmente serão apresentados relatórios sobre as atividades da monitoria, incluindo atendimento a alunos e pesquisa, neste último caso, nos termos do Regulamento do NUPE.

Art. 9º – Os horários de atendimento da monitoria e os temas de pesquisa desenvolvidos pelos monitores, com a supervisão de seus respectivos orientadores, deverão ser inseridos, para fins de divulgação, no *site* da FDMC na internet, após aprovação pelo NUMO e pelo NUPE, respectivamente.

Art. 10 - Cabe ao NUMO auxiliar na realização da SIC, em conjunto com os demais Núcleos, com a participação de toda a comunidade acadêmica.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NUMO.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor no dia 07 de agosto de 2008.

Profa. Lucia Massara  
Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos